



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242174-0	PARECER: 0368/2006	APROVADO: 05.09.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, mediante processo nº 05242174-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, fica localizada na Avenida E, 305, Conjunto Esperança, nesta capital, CEP: 60763-480, e tem situação legal amparada pelo Parecer nº 808/2002-CEC, com validade até 2005.

A escola atende a 1618 alunos, sendo 610 alunos no ensino fundamental, 752 no ensino médio e 257 na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 39 professores, dos quais 84,62% são habilitados. A Instituição tem como diretora Francisca Eliane Pereira da Silva e, como secretária, Romana Torquato de Araujo, registro nº 562/75-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária constando de:

- ofício de encaminhamento da solicitação;
- Ficha de Identificação Escolar;
- cópia do Parecer nº 808/2002-CEC;
- comprovante de entrega dos relatórios e censo escolar;
- mapas curriculares;
- relação das melhorias feitas no prédio;
- relação dos móveis e equipamentos;
- comprovantes de habilitação da diretora, da secretária e dos professores.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0368/2006

A instituição utiliza o instrumento de Gestão Integrada da Escola-GIDE, que representa a compreensão da perspectiva pedagógica nas dimensões de planejamento, acompanhamento e observações dos programas e projetos de desenvolvimento de gestão. Portanto, conforme Parecer nº 722/2005-CEC, a GIDE não contraria o que estabelece a Resolução nº 395/2005 – CEC, quando neste mesmo processo consta o regimento escolar, peça que contempla dispositivos legais relativos à conduta e às responsabilidades no que diz respeito à didática e aos princípios que permeiam a LDB.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, os objetivos, as finalidades e as normas de convivência social, o que vem atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e à Resolução nº 395/2005 – CEC.

O projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos atende às instruções da Resolução nº 363/2002 – CEC.

O projeto do Centro de Multimeios da Escola busca desenvolver suas ações com vistas a colaborar com os professores, disponibilizando os recursos como fonte de pesquisa e conhecimento para o processo de ensino e aprendizagem do alunado. Conta com um acervo significativo, tendo como objetivo oferecer condições que estimulem a prática da leitura, da pesquisa e da busca de informações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0368/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2006.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC